



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 02 – Centro – CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins

Fone: (0\*\*63) 3459-1285 – e-mail: [pmburiti@hotmail.com](mailto:pmburiti@hotmail.com)

Home Page: [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br)

Lei nº. 015/2013

Buriti do Tocantins, 22 de novembro de 2013.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente Lei foi publicado(a) na íntegra no Placar Oficial da Prefeitura, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município de Buriti do Tocantins em, 22.11.2013  
  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa  
Port. nº 197/2013

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde C.M.S., de Buriti do Tocantins – TO e dá outras providências”.*

Eu, Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins – TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1** – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pelas leis 068/94, 094/97, 003/05 e alterado pela Lei 061/10, de 13 de Maio de 2010, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, de representação paritária, integrado por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes. Com o objetivo de estabelecer, acompanhar a avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2** – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

**II** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

**III** – Organizar e normalizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

**IV** – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científico e tecnológico da área;

**V** – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação de recursos;

**VI** – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**  
Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins  
Fone: (0\*\*63) 3459-1285 – e-mail: [pmburiti@hotmail.com](mailto:pmburiti@hotmail.com)  
Home Page: [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br)

---

**Art. 3** – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores em saúde e representantes de usuários.

§ 1º O seguimento do governo terá a seguinte composição:

**I** - Um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 2º O seguimento dos trabalhadores de saúde do SUS, terá a seguinte composição:

**I** – Um representante titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde. SINTRAS:

**II** – Um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Enfermagem. CORENF

§ 3º - O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição:

**I** – Um representante titular e um suplente, indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

**II** – Um representante titular e um suplente da Pastoral da Criança;

**III** – Um representante titular e um suplente da Associação de Mulheres de Buriti;

**IV** – Um representante titular e um suplente da Associação de Moradores de Buriti;

**Art. 4** – O CMS tem a seguinte organização:

**I** - Plenário:

**II** - Mesa Diretora

**III** - Comissões;

**IV** - Secretaria Executiva.

**Art. 5** – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda as novas indicações;

§ 2º Será excluída, a entidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas ou a 03 (três) reuniões



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins

Fone: (0\*\*63) 3459-1285 – e-mail: [pmburiti@hotmail.com](mailto:pmburiti@hotmail.com)

Home Page: [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br)

extraordinárias, no período do ano civil, sem justificativa, cabendo ao plenário, quando apresentada, analisá-la na respectiva reunião;

**Art. 6** – O Presidente, o vice, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos em reunião plenária.

**Art. 7** – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 8** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de saúde será de três anos. Renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação dos seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do poder executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal, artigo 3 § 1º item I e II da presente lei.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos seguimentos, Poder Público e Usuários.

**Art. 9** - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 10** – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês com data a ser escolhida pelos pares em assembléia e exarada em ata circunstanciada e extraordinariamente quando convocada pelo o presidente, ou quando convocada na forma regimental.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhada aos conselheiros com antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria presentes e serão abertas ao público.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “**AD REFERENDUM**” do plenário.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins

Fone: (0\*\*63) 3459-1285 – e-mail: [pmburiti@hotmail.com](mailto:pmburiti@hotmail.com)

Home Page: [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br)

---

**Parágrafo Único** – Para composição das comissões de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 12** – Nos termos da lei federal n° 8.142, artigo 1, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Presidente e o Secretário Municipal de Saúde, na regimental.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte Técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados, incluindo 1% (um por cento) do seu orçamento para o CMS.

**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da lei Municipal n° 061/10.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

---

**Rúbia Rodrigues Amorim**  
Prefeita Municipal